

DISTRITO SANIT. ESP.INDIGENA- KAIAPO REDENÇÃO

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	257044-DISTRITO SANIT. ESP.INDIGENA- KAIAPO REDENÇÃO	ADEVALDO PEREIRA DE SOUZA	29/08/2025 16:44 (v 3.2)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25055.001364/2024-88

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva), com fornecimento de peças/acessórios originais de reposição, para atender os veículos oficiais pertencentes à frota do DSEI Kaiapó do Pará, de forma contínua, sob demanda, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Estimado da Contratação							
Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)	Percentual Mínimo de Desconto (%)
Serviços de manutenção preventiva e corretiva							
1	3565	Manutenção mecânica geral.	Mão de obra/hora	1.245	R\$ 140,42	R\$ 174.822,90	
2	5851	Manutenção elétrica	Mão de obra/hora	173	R\$ 163,33	R\$ 28.256,09	
3	25356	Serviço de Funilaria/Lanternagem /Pintura	Mão de obra/hora	7	R\$ 201,46	R\$ 1.410,22	

4	3565	Serviço de Tapeçaria	Mão de obra/hora	72	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00	
5	3565	Serviço de arrefecimento	Mão de obra/hora	45	R\$ 99,00	R\$ 4.455,00	
6	2801	Serviço de Refrigeração (ar condicionado)	Serviço	18	R\$ 200,50	R\$ 3.609,00	
7	18961	Adesivagem com logomarca da SESAI	Serviço	9	R\$ 208,00	R\$ 1.872,00	
8	13552	Serviços de borracharia completa veículos	Serviço	216	R\$ 80,00	R\$ 17.280,00	
9	10146	Serviço de Alinhamento em veículos	Serviço	108	R\$ 100,00	R\$ 10.800,00	
10	10154	Serviço de Balanceamento em veículos	Serviço	108	R\$ 110,00	R\$ 11.880,00	
11	10162	Serviço de Cambagem e Caster em veículos	Serviço	54	R\$ 106,80	R\$ 5.767,20	
12	13560	Serviço troca de óleo em veículo L-200, com fornecimento do óleo.	Serviço	21	R\$ 150,00	R\$ 3.150,00	
13	13560	Serviço troca de óleo em veículo VAN, com fornecimento do óleo.	Serviço	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00	
14	13560	Serviço troca de óleo em veículo F-4000, com fornecimento do óleo.	Serviço	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00	
15	21776	Serviços de trocas de filtros: de ar cabine, de ar motor, de combustível e de óleo - veículo automotivo L-200 Triton.	Serviço	21	R\$ 192,67	R\$ 4.046,07	
16	21776	Serviços de trocas de filtros: de ar cabine, de ar motor, de combustível e de óleo - veículo automotivo VAN.	Serviço	3	R\$ 293,00	R\$ 879,00	
		Serviços de trocas de filtros: de ar cabine, de ar motor, de combustível					

17	21776	e de óleo - veículo automotivo F-4000.	Serviço	3	R\$ 293,00	R\$ 879,00	
Valor Total dos Serviços						R\$ 284.406,48	
Fornecimento de Peças							
18	18856	Fornecimento de Peças novas, originais ou genuínas (ABNT NBR 15296), com maior desconto sobre a tabela oficial do Fabricante e /ou concessionárias autorizadas de peças/acessórios /insumos para veículos do tipo Leve/Misto, da marca Mitsubishi.	Peça	351.774,00	R\$ 1,00	R\$ 351.774,00	5%
19	18856	Fornecimento de Peças novas, originais ou genuínas (ABNT NBR 15296), com maior desconto sobre a tabela oficial do Fabricante e /ou concessionárias autorizadas de peças/acessórios /insumos para veículos do tipo Leve/Van, da marca Renault.	Peça	29.447,00	R\$ 1,00	R\$ 29.447,00	5%
20	18856	Fornecimento de Peças novas, originais ou genuínas (ABNT NBR 15296), com maior desconto sobre a tabela oficial do Fabricante e /ou concessionárias autorizadas de peças/acessórios /insumos para veículos do tipo Carga/Pesado, da marca Ford.	Peça	18.077,00	R\$ 1,00	R\$ 18.077,00	5%
Valor Total de Peças						R\$ 399.298,00	5%
Valor Total Estimado (VTE)						R\$ 683.704,48	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000030/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;

III) Id do item no PCA: 843;

IV) Classe/Grupo: 871;

V) Identificador da Futura Contratação: 257044-13/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme exigências da Lei nº 14.133 /2021;

4.1.2. Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Distrito;

4.1.3. Os veículos informados neste instrumento refletem a situação atual da frota do Distrito, a qual poderá ser alterada durante o período de execução contratual a qualquer tempo por simples apostilamento, sem necessidade de aditivo ao contrato, pois a alteração da composição da frota não caracteriza, por si só, o acréscimo ou supressão dos quantitativos contratados, afinal as métricas contratadas se baseiam no quantitativo estimado de serviços, horas de serviços e valor estimado para aquisição de peças, não havendo uma relação direta com a quantidade de veículos.

4.1.4. A quantidade de peças e serviços é meramente estimativa, podendo haver variações no quantitativo a ser consumido. O valor a ser pago mensalmente será correspondente ao quantitativo efetivamente consumido. O serviço será pago por serviço realizado.

4.1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da CGU/AGU, 6º Ed. de setembro de 2023, recomenda para as aquisições ou serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante que os estabelecimentos credenciados procurem efetuar recolhimento e descarte adequado de óleo lubrificante usado ou contaminado resultante dos serviços de manutenção, bem como dos respectivos resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.3.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata;

4.3.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através da coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 /06/2005, e legislação correlata.

4.3.3. Exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.4. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

4.4.1. que esteja previamente registrado na ANP;

4.4.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

4.4.3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

4.4.4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

4.4.5. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.5. Providenciar o recolhimento e adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis resultantes da execução dos serviços de manutenção, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 e legislação correlata.

4.6. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº379/2021.

4.7. Quanto a substâncias que destroem a camada de ozônio, resultantes da execução dos serviços de manutenção, as oficinas e concessionárias deverão obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, em relação aos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: quanto a frascos de aerossol em geral, estes estabelecimentos deverão providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários dos serviços de manutenção, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.8. Manter programa interno de redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.9. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva distrital ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.10. São proibidas, à Contratada e às Credenciadas, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.10.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.10.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.10.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.11. Deverão ser adotadas pela Contratada medidas e práticas de sustentabilidade que visem racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, quando cabível:

4.11.1. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.11.2. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.11.3. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.11.4. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.11.5. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.11.6. observar o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que traz diretrizes gerais de sustentabilidade ambiental;

4.11.7. observar a Resolução CONAMA nº20, de 7/12/04, bem como legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.11.8. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.11.9. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.11.10. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;

4.12. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização a coleta seletiva.

Indicação de marcas ou modelos

4.13. Na presente contratação não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.14. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Não se aplica.

Subcontratação

4.16. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições.

4.17. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.17.1. Manutenção mecânica geral;

4.17.2. Manutenção elétrica;

4.17.3. Serviço de Funilaria/Lanternagem/Pintura;

4.17.4. Serviço de arrefecimento;

4.17.5. Serviço de Refrigeração (ar condicionado);

4.17.6. Serviço de Alinhamento;

4.17.7. Serviço de Balanceamento;

4.17.8. Serviço de Cambagem e Caster;

4.17.9. Serviço de troca de óleo em veículo L-200, com fornecimento do óleo;

4.17.10. Serviço troca de óleo em veículo VAN, com fornecimento do óleo;

4.17.11. Serviço troca de óleo em veículo F-4.000, com fornecimento do óleo;

4.17.12. Serviços de trocas de filtros: de ar cabine, de ar motor, de combustível e de óleo - veículo automotivo L-200 Triton;

4.17.13. Serviços de trocas de filtros: de ar cabine, de ar motor, de combustível e de óleo - veículo automotivo VAN;

4.17.14. Serviços de trocas de filtros: de ar cabine, de ar motor, de combustível e de óleo - veículo automotivo F-4000; e

4.17.15. Fornecimento de Peças novas, originais ou genuínas (ABNT NBR 15296).

4.18. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.18.1. Serviços de Tapeçaria;

4.18.2. Adesivagem com logomarca da SESAI; e

4.18.3. Serviços de borracharia completa.

4.19. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.20. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.21. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.22. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.23. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor anual da contratação.
- 4.24. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.24.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.24.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.24.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.24.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.24.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.25. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.26. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.27. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.28. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.28.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.29. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.29.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.29.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.29.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.30. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.31. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.32. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.33. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.34. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.34.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.34.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.35. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.35.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.35.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.36. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.37. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.38. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.39. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.40. Não se aplica.

Instalação de escritório

4.41. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.42. Não foram localizados atos normativos que viessem a estabelecer margens de preferência para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras para o objeto desta contratação.

Normas e Padrões de Qualidade

4.43. A prestação dos serviços deverá estar em estrita conformidade com normas e padrões de qualidade da ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e todas as regulamentações ambientais, conforme Normas abaixo:

4.43.1. NB-R 15681:2009: Qualificação de Mecânico de Manutenção.

4.43.2. NBR 15296:2005: Veículos Rodoviários Automotores - Peças - Vocabulário.

4.43.3. NBR 12603:1992: Geometria da suspensão de veículos rodoviários automotores - Terminologia.

4.43.4. NBR 5462: Manutenção Preventiva.

4.43.5. NBR 14006: Procedimentos de segurança para o manuseio de produtos químicos em oficinas.

4.43.6. NBR 14732: Requisitos de segurança para a operação de elevadores automotivos.

4.43.7. NBR 13032:2008: Princípios gerais para retífica completa no motor do veículo.

4.44. Conformidade com normativas: Adesão rigorosa às normas técnicas específicas para manutenção automotiva, bem como às regulamentações ambientais e de segurança no trabalho, vigentes no país.

Exigência de Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental

4.45. A exigência de apresentação de Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental, por ocasião da assinatura do contrato, justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada esteja devidamente regularizada para exercer atividades mecânicas em conformidade com a legislação municipal e ambiental vigente.

4.46. O Alvará de Funcionamento, emitido pelo município, comprova que o estabelecimento está autorizado a exercer atividades de reparação automotiva no endereço indicado, atendendo normas urbanísticas, sanitárias e de segurança.

4.47. A Licença Ambiental, por sua vez, é necessária em razão da natureza da atividade, que envolve geração de resíduos perigosos, como óleos lubrificantes, filtros, pneus e solventes. A exigência desse documento garante que a empresa adote práticas adequadas de gestão e descarte de resíduos, conforme previsto na legislação ambiental (Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções CONAMA e demais normas aplicáveis).

4.48. A Administração Pública, ao contratar serviços mecânicos, deve zelar pela responsabilidade socioambiental, prevenindo riscos de poluição, contaminação do solo e da água, bem como evitando futuros passivos jurídicos e ambientais. Assim, a apresentação desses documentos na fase de contratação:

4.48.1. Assegura a regularidade legal e ambiental da empresa contratada;

4.48.2. Garante que a execução contratual ocorrerá em conformidade com a legislação vigente;

4.48.3. Reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da eficiência, legalidade, sustentabilidade e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

4.49. Portanto, a exigência de Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental como requisito contratual é medida essencial para assegurar que os serviços sejam prestados em condições legais, seguras e ambientalmente adequadas.

4.50. Assim, a empresa vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar:

4.50.1. Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo órgão municipal competente, que autorize o exercício das atividades de oficina mecânica no endereço onde os serviços serão prestados;

4.50.2. Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação vigente, que comprove a regularidade da empresa quanto à gestão e destinação adequada dos resíduos perigosos gerados pelas atividades mecânicas, tais como óleos lubrificantes, combustíveis, filtros, pneus, graxas, solventes e outros.

4.50.3. A não apresentação de qualquer dos documentos acima mencionados ensejará a impossibilidade de assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.50.4. Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá manter válidos os referidos documentos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 dias a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. A manutenção de veículos será composta dos seguintes serviços: serviços para manutenção mecânica (sistema de freios, de direção, retífica de motor, de hidráulica, de suspensão, de escapamento e outros serviços que se julgarem necessários); serviços para manutenção elétrico-eletrônica (serviços de manutenção do sistema de partida, serviços de manutenção de vidros elétricos e outros serviços que se julgarem necessários); serviços para manutenção de funilaria (serviços de recuperação de pintura e lataria, serviços de polimento e pintura e outros serviços que se julgarem necessários).

5.1.4. O serviço de manutenção veicular inclui:

5.1.4.1. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos e máquinas.

5.1.4.2. Fornecimento de peças novas, originais de primeira linha ou genuínas e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos.

5.2. Conceitos e Serviços:

5.2.1. Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos veículos, preservando-lhes as características e o desempenho.

5.2.2. Manutenção preventiva: conjunto de serviços obrigatórios de revisões periódicas previstas nos manuais dos veículos, precavendo-se de eventuais quebras e defeitos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo.

5.2.3. Manutenção corretiva: conjunto de serviços destinados a repor o veículo em condições normais de utilização, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, desgastadas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo.

5.2.4. Orçamento prévio: É o documento numerado, impresso ou eletrônico, elaborado pela empresa contratada e encaminhado ao DSEI Kaiapó do Pará para autorização, constando no mínimo, identificação do contrato e os dados do veículo, a quilometragem de chegada do veículo nas dependências da empresa, os códigos, especificações, classificação das peças (original ou genuíno) e os valores unitários (sem e com desconto) e totais (com desconto) das peças, lubrificantes e aditivos, a serem aplicados, prazo total de execução do serviço, quantidade de homem/hora, valor (sem e com desconto) do homem/hora, o valor total (com desconto) do orçamento em algarismo em conformidade com as cláusulas avençadas em contrato.

5.2.5. Aceite/rejeição de orçamento: É o ato expresso do Gestor do Contrato, ou substituto eventual, de aceitar ou rejeitar o valor do orçamento prévio proposto pela contratada.

5.2.6. Ordem de Serviço: É o ato expresso do Gestor do Contrato, ou substituto eventual, de autorizar a execução do serviço, após o aceite do orçamento.

5.2.7. Histórico: São os dados de cada veículo que entra na oficina da contratada, na qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados: dados da Contratada, data da entrada, servidor/colaborador do DSEI Kaiapó do Pará que entregou o veículo, a placa, o ano, o registro de entrada, o nº do orçamento autorizado, os serviços executados, as peças trocadas, tempo de garantia dos serviços e das peças substituídas, os números e valores das notas fiscais, data da saída, o registro de saída e o nome do servidor do DSEI Kaiapó do Pará que retirou o veículo da oficina, os quais deverão ser mantidos.

5.2.8. CheckList: É o documento mantido pela CONTRATADA que deverá ser preenchido, na frente do condutor, assim que o veículo der entrada na oficina, onde constará, no mínimo, o estado de entrada do veículo, tais como: arranhões, amassados, acessórios faltando, quebrados ou defeituosos, nível de combustível, itens obrigatórios e de segurança (pneus estepe, chave de roda, macaco, triângulo), contendo ainda o nome e assinatura das partes. Este documento deverá ser conferido na saída do veículo para garantir que todos os itens da entrada estão presentes na saída do veículo.

5.2.9. Prova de Rua: É a verificação da perfeita execução dos serviços autorizados, com o veículo em movimento, realizada pelo técnico automotivo, ou substituto eventual, acompanhado de funcionário da contratada, devendo ser registrada em documento próprio e utilizando-se da "placa "verde" para teste, prevista no Código Nacional de Trânsito, no Artigo 330 : "Os estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito".

5.2.10. Laudo das peças substituídas: É o documento elaborado pela Contratada que descreve os dados e a avaria das peças substituídas, bem como a finalidade da troca.

5.2.11. Fiscal do Contrato: É o responsável pela análise dos orçamentos prévios junto com o gestor do contrato e pela verificação da execução dos serviços e das peças substituídas, tendo como responsabilidades principais solicitar, autorizar ou rejeitar orçamentos e certificar as notas fiscais para pagamento, bem como cumprir as obrigações previstas em instrumento contratual.

5.2.12. Peça de Produção Original: Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

5.2.13. Peça de Reposição Original: Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

5.2.14. Veículos Recuperáveis: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado, nos termos do Decreto nº 99.658/1990.

5.2.15. Para fins de definição, deverá ser considerado:

5.2.15.1. Veículo de Grande Porte: Tratores, Retroescavadeiras, Caminhão, Caçambas, Roçadeiras, Motoniveladoras e Pá mecânica.

5.2.15.2. Veículo de Médio Porte: Ônibus, Micro-ônibus e Ambulâncias.

5.2.15.3. Veículo de Pequeno Porte: veículos Hatchs; Sedans; SUVs e Picapes.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem, contudo, neles se resumirem, serão descritos abaixo:

5.3.1. No sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, substituição de engrenagens da caixa de câmbio, balanceamento de eixo se houve, substituição das juntas homocinéticas, das trizetas e suas respectivas coifas, das pontas de eixo, dos coxins, entre outros serviços.

5.3.2. No sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), substituição da barra de direção, da bomba de direção, da correia da bomba e da caixa de direção, alinhamento da direção, balanceamento das rodas, cambagem das rodas, caster da direção, entre outros serviços.

5.3.3. No sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste de pastilhas, das lonas, dos discos, dos tambores, do nível do fluido de freio, e substituição, se necessário, verificação do servo-freio, das cuícas de freio, do cilindro mestre e auxiliares, do freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), das válvulas pneumáticas, aro dos pneus, entre outros serviços.

5.3.4. No sistema de arrefecimento: limpeza, verificação do radiador, das mangueiras e do reservatório de expansão, fluido de radiador, entre outros serviços.

5.3.5. No motor: verificação das correias, dos filtros de óleo, de ar e combustível, das juntas, dos coxins, da bomba injetora, da turbina, e substituição, se necessário, retífica do motor, incluindo substituição de peças, entre outros serviços.

5.3.6. No sistema de suspensão: verificação das molas, dos amortecedores, dos batentes, das coifas, das bandejas superiores e inferiores, das buchas, dos pivôs, da barra estabilizadora, dos rolamentos internos e externos, e substituição, se necessário, entre outros serviços.

5.3.7. No sistema de exaustão de gases do motor: verificação do escapamento completo, do catalisador, do coletor de escape e suas respectivas juntas, e substituição, se necessário, entre outros serviços;

5.3.8. No sistema elétrico/eletrônico: verificação de faróis, das chaves de seta, lâmpadas de sinalização, do comutador de ignição, do sistema de acionamento dos vidros e travas elétricas, do módulo de comando, os acessórios de sinalização policial sonora e luminosa (giroflex, strobo), e substituição, se necessário, entre outros serviços.

5.3.9. Serviços de lanternagem e funilaria: desamassar, recuperar e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

5.3.10. Serviços de capotaria/tapecaria: conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma do estofamento dos veículos.

5.3.11. Serviços de pintura automotiva: deverá ser realizado em estufa para pintura automotiva, dotada de painel de secagem rápida, exaustor para eliminar fragmentos sólidos, entre outros serviços.

5.3.12. Serviço de revisão periódica de acordo com o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante de cada marca/modelo, e/ou sempre que necessário.

5.3.13. Serviço de revisão no sistema de aferição e correção de velocidade (aparelho de tacógrafo, velocímetro).

5.3.14. Serviço de borracharia: deverá ocorrer sempre que necessário, visto não poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

5.3.14.1. A contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

5.3.14.2. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

5.3.15. Serviço de vidraçaria automotiva: substituição de vidros e guarnições frontal, traseiro e lateral, instalação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas, entre outros.

5.3.16. Serviço de recarga e/ou troca dos extintores, caso necessário, entre outros serviços.

5.3.17. Serviço de plotagem, incluindo retirada e instalação de adesivos de identificação visual de veículos, entre outros serviços.

5.3.18. Serviço de Instalação de Acessórios: serviço de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, tais como: substituição de palheta do limpador de para brisa, substituição de cinto de segurança, entre outros serviços.

5.3.19. No sistema de condicionamento de ar: revisão do sistema do condicionador de ar, incluindo limpeza, recarga de gás e substituição do filtro, entre outros serviços.

5.3.20. Manutenções preventivas e inspeções veiculares objetivando a prevenção e a detecção de falhas ou desgastes nos componentes sistêmicos que interferem na eficiente operacionalização dos veículos obedecem ao seguinte Plano de Trabalho:

5.3.20.1. REVISÃO A (a cada 10.000 km ou 06 meses):

5.3.20.1.1. Filtro de ar: limpar a válvula de descarga automática de pó;

5.3.20.1.2. Filtro de ar: limpar o coletor de pó;

5.3.20.1.3. Filtro de combustível: substituir;

5.3.20.1.4. Motor: trocar o óleo e o elemento filtrante (filtro de óleo);

5.3.20.1.5. Respiros dos agregados: limpar externamente;

5.3.20.1.6. Batentes de borracha das molas: verificar o estado e, se necessário, substituir;

5.3.20.1.7. Pressão dos pneus: calibrar, incluindo o pneu reserva;

5.3.20.1.8. Árvore de transmissão: verificar folgas e desgaste das pastilhas;

5.3.20.1.9. Freio a tambor: verificar o desgaste das guarnições das sapatas;

5.3.20.1.10. Freio de serviço e de estacionamento: verificar o funcionamento e se necessário regular a folga das sapatas;

5.3.20.1.11. Alinhamento;

5.3.20.1.12. Balanceamento;

5.3.20.1.13. Geometria de suspensão.

5.3.20.2. Além dos serviços elencados acima, verificar e corrigir eventuais problemas nos seguintes sistemas:

5.3.20.2.1. Todos os agregados;

5.3.20.2.2. Sistema de arrefecimento e calefação;

5.3.20.2.3. Tubulações de óleo, de combustível, de fluido de freio e de ar comprimido;

5.3.20.2.4. Reservatórios, componentes pneumáticos, hidráulicos e amortecedores;

5.3.20.2.5. Tubo de admissão entre o filtro de ar e o motor;

5.3.20.2.6. Sistema de arrefecimento do motor;

5.3.20.2.7. Caixa de mudanças;

5.3.20.2.8. Eixo traseiro;

5.3.20.2.9. Acionamento do freio;

5.3.20.2.10. Acionamento da embreagem;

5.3.20.2.11. Direção hidráulica;

5.3.20.2.12. Bateria;

5.3.20.2.13. Buzina, cigarra de alarme e lâmpadas de controle;

5.3.20.2.14. Faróis e luzes externas;

5.3.20.2.15. Limpador e lavador de para-brisa;

5.3.20.2.16. Ventilação e calefação.

5.3.20.3. REVISÃO B (a cada 30.000km):

- 5.3.20.3.1. Válvulas: regular com motor frio (máximo 50°C);
- 5.3.20.3.2. Velas: verificar e substituir;
- 5.3.20.3.3. Correias em V: examinar o estado e esticá-las se necessário;
- 5.3.20.3.4. Filtro de ar: substituir;
- 5.3.20.3.5. Freios: verificar estado das pastilhas, discos, óleo, tambor traseiro, lonas e substituí-los, se necessário;
- 5.3.20.3.6. Aceleração do motor: verificar o estado e funcionamento, regular se necessário;
- 5.3.20.3.7. Correia dentada: verificar e substituir;
- 5.3.20.3.8. Bicos injetores: verificar e executar limpeza;
- 5.3.20.3.9. Respiros dos agregados: limpar externamente;
- 5.3.20.3.10. Batentes de borracha das molas: verificar o estado e, se necessário, substituir;
- 5.3.20.3.11. Eixo traseiro: regular o parafuso de encosto da coroa;
- 5.3.20.3.12. Pressão dos pneus: calibrar, incluindo o pneu reserva;
- 5.3.20.3.13. Freio a tambor: verificar o desgaste das guarnições das sapatas;
- 5.3.20.3.14. Freio de serviço e de estacionamento: verificar o funcionamento e se necessário regular a folga das sapatas;
- 5.3.20.3.15. Direção: verificar a folga do setor, o estado e a folga do mecanismo da direção;
- 5.3.20.3.16. Direção hidráulica: trocar o óleo e o elemento filtrante;
- 5.3.20.3.17. Reservatório de combustível: drenar a água condensada e limpar a tela filtrante. Se necessário, efetuar a limpeza interna;
- 5.3.20.3.18. Alternador: verificar o desgaste das escovas e a folga dos rolamentos;
- 5.3.20.3.19. Bomba Injetora: controlar funcionamento. Se necessário, removê-la e encaminhá-la para regulagem conforme tabela de teste.
- 5.3.20.4. Além dos serviços elencados acima, verificar e corrigir eventuais problemas nos seguintes sistemas:
 - 5.3.20.4.1. Suspensão do motor, amortecedores, fixação da direção, da cabine e do suporte da roda reserva;
 - 5.3.20.4.2. Grampos U dos feixes de molas;
 - 5.3.20.4.3. Portas, maçanetas, fechaduras e trincos;
 - 5.3.20.4.4. Manivela de acionamento dos vidros;
 - 5.3.20.4.5. Caixa de mudanças (troca de óleo);
 - 5.3.20.4.6. Eixo de mudanças (troca de óleo);
 - 5.3.20.4.7. Cremalheira do volante do motor.

5.4. Da reposição e substituição de peças, materiais e acessórios:

5.4.1. As peças ou acessórios danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

5.4.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças/acessórios novas e originais que atendam às recomendações dos fabricantes no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por genuínos ou similares recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante.

5.4.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela Contratada com preços compatíveis com o mercado local, comprovando através de tabelas dos fabricantes e/ou de concessionárias autorizadas, com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preços pela Contratada.

5.4.4. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.4.5. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

5.4.6. As especificações e preços das peças materiais e/ou acessórios de reposição, deverá conter os códigos de identificação, nomes, referências, modelos, capacidades etc.

5.4.7. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

5.4.8. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

5.4.9. O valor das peças adquiridas deverá ser abatido no valor total do contrato, ou seja, o valor utilizado com peça e serviço não deverá ultrapassar o valor contratual total.

5.4.10. Será de responsabilidade de a Contratada obter junto as concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos do Objeto as Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços à Varejo das Peças e Acessórios, vigentes na execução dos serviços e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.

5.5. Das especificações do fornecimento e instalação de pneus:

5.5.1. A Contratada deverá fornecer e efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato.

5.5.2. Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e todas as características técnicas iguais ou superiores à recomendação do fabricante.

5.5.3. Os pneus deverão ser dos tamanhos corretos para cada tipo de veículo do Distrito.

5.6. Os serviços somente poderão ser executados após a aplicação dos seguintes procedimentos:

5.6.1. O DSEI Kaiapó do Pará emitirá a solicitação do orçamento à contratada.

5.6.2. O quantitativo de homem/hora deverá estar em conformidade com a Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos, para os serviços de mão de obra.

5.6.3. Em uma sequência de operações obrigatórias e de mesma natureza, para efeito de definição do TOTAL de horas trabalhadas, o tempo da operação PRINCIPAL, absorve o tempo das operações acessórias, ou seja, não serão computados os tempos de serviços menores, quando for executado um serviço maior que englobe os serviços menores.

5.6.4. Em último caso, quando da impossibilidade definitiva da comprovação dos serviços, caberá à Contratada junto à equipe técnica da Contratante chegar a um comum acordo quanto aos valores referentes à execução dos serviços e/ ou fornecimento de peças, baseando-se nos valores praticados no mercado.

- 5.6.5. Nos casos de serviços especializados, executados em TEMPO REAL (TR), quando mostrados economicamente mais vantajosos do que a substituição completa do componente ou sistema avariado, poderão ser executados, desde que devidamente comprovados a eficiência e a qualidade dos serviços. Para estes casos, a Contratada emitirá, obrigatoriamente, ao término de cada serviço, uma declaração à contratante, concedendo as mesmas garantias e prerrogativas de um serviço de instalação de novo componente.
- 5.6.6. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
- 5.6.7. Quando julgado conveniente, a Contratante emitirá Ordem de Serviço (OS) autorizando a execução do referido serviço. Cada autorização de serviço deverá referir-se a apenas um veículo.
- 5.6.8. O orçamento e os serviços serão executados no endereço da Contratada.
- 5.7. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo dos serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao Gestor/fiscal do Contrato.
- 5.8. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em condições de perfeito e ininterrupto funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se o conserto bem como outros serviços recomendados para uma correção adequada.
- 5.9. A manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares que acontecerão a cada 10.000 km percorridos ou 04 (quatro) meses, o que ocorrer primeiro, e será chamada de “Revisão A”. Compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.
- 5.9.1. Além da “Revisão A”, a manutenção preventiva também contemplará serviços específicos a cada 30.000km, chamados de “Revisão B” como regulagem de válvulas, limpeza de bicos injetores, troca de velas, substituição do filtro de ar, pastilhas e tambores de freio, correias, entre outros.
- 5.9.2. A execução dos serviços da “Revisão B” não exclui e não substitui os serviços da “Revisão A”, os quais também deverão ser executados, quando coincidirem na mesma época.
- 5.10. A manutenção corretiva ocorrerá sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Contratante.
- 5.10.1. As manutenções corretivas deverão ser atendidas quando solicitadas, observando o prazo máximo estipulado neste Termo Referência para este caso.
- 5.11. Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela oficial do ano vigente da montadora de cada veículo, tabelas do fabricante ou de concessionária autorizada, já com o devido percentual de desconto linear concedido nos preços. Os descontos propostos são inalteráveis durante todo o período de vigência contratual, e se aplicarão sobre o catálogo de peças e preços das montadoras vigentes em sua tabela, já com o devido percentual de desconto concedido nos preços. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado nas tabelas, a Contratada deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Contratante.
- 5.12. A Contratante poderá recusar o orçamento prévio, pedir revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 5.13. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem os veículos, considerados recuperáveis, inclusive peças dos acessórios, desde que o somatório de todos os orçamentos de cada veículo, efetuados no exercício, não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado dos veículos.

5.13.1. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE, ou outra, quando esta não fornecer informações de valor de mercado de um determinado veículo para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

5.14. A Contratada fica incumbida de prestar todas as informações sobre os serviços realizados, sobre peças e acessórios adquiridos, bem como elaborar laudo das peças substituídas quando solicitado pela Contratante. Essas informações deverão ser repassadas à fiscalização do Contrato sempre que solicitada, bem como cópias dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios que tenham sido efetivamente empregados nos veículos oficiais.

5.15. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, ou substituto eventual, as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos. Fica a critério exclusivo da fiscalização do contrato de encarregar a Contratada de providenciar o descarte dos mesmos.

5.16. Os veículos da Contratante só poderão ser testados, num raio de até 05 km do local onde está sendo executado o serviço.

5.17. Caso a Contratada indique que houve peça ou acessório procedente de país estrangeiro, a contratada deverá apresentar como condição obrigatória para o recebimento, a licença e a documentação aduaneira de liberação da importação, junto com a nota fiscal.

5.18. Os serviços executados em desconformidade com o especificado deverão ser corrigidos num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja possível, serão rejeitados, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

5.19. Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e legislação correlata.

5.20. A Contratada fica obrigada a fornecer os serviços conforme este Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DSEI Kaiapó do Pará.

5.21. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao DSEI Kaiapó do Pará, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros, a que título for.

5.22. A responsabilidade da Contratada, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

Local e horário da prestação dos serviços

5.23. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: o orçamento e os serviços serão executados no endereço da Contratada.

5.24. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de segunda-feira a sexta-feira das 8:00h – 12:00h e das 14:00h – 18:00h, aos sábados das 8:00h às 12:00h.

Rotinas a serem cumpridas

5.25. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.26. A Contratada encaminhará o orçamento prévio ao DSEI Kaiapó do Pará, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, para manutenção preventiva e de 24 (vinte quatro horas) para manutenção corretiva, após a solicitação do orçamento.

5.27. O orçamento prévio deverá conter, no mínimo:

5.27.1. Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora/Homem de Manutenção (ofertado pela Contratada) e valor total da mão de obra;

5.27.2. Valor das peças novas, originais de primeira linha ou genuínas, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

5.28. O encaminhamento do veículo ou máquina até as dependências da Contratada será de responsabilidade da Contratante. Ainda:

5.29. A Contratada poderá dirigir ou operar os veículos e máquinas do Contratante para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente.

5.29.1. Caberá à Contratada a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos e máquinas mantidos sob sua guarda.

5.30. As peças e acessórios, além de serem novos, originais de primeira linha ou genuínas e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento prévio da Contratada.

5.31. Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou prorrogáveis mediante justificativas e concordância da Contratante.

5.32. A Contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

5.33. Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor/Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização, mediante prévio orçamento da Contratada.

5.34. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos e máquinas objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

5.35. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias.

5.36. A Contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, quilometragem indicada no odômetro, sendo uma via entregue à Contratante no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

5.37. De posse do Orçamento Prévio encaminhado pela Contratada, a Contratante deverá analisar os itens do orçamento, conferindo os serviços descritos, as peças apresentadas e os descontos aplicados, e se necessário, comunicará a Contratada necessidade de ajuste no orçamento.

5.37.1. Será facultado à Contratante, conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de pesquisa de mercado nos termos dos subitens e será obrigatório para o Gestor e para o Fiscal do Contrato realizar negociação de preços antes da aprovação de cada orçamento.

5.37.2. A pesquisa de mercado a ser realizada pelo DSEI/KPA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar conclusão que aponte os preços de mercado ou relate a impossibilidade de obtê-los.

5.38. A Contratada disponibilizará todas as informações ou ferramentas necessárias à comprovação da legitimidade dos orçamentos prévios apresentados e a critério da Contratante, todos os documentos apresentados poderão ser diligenciados quanto à veracidade das informações e compatibilidade dos valores.

5.39. A Contratada, após a realização de cada serviço, deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à Contratante, na qual deverá estar registrado o correspondente número da Ordem de Serviço e outros dados definidos neste Termo de Referência e pela Contratante. Junto à Nota Fiscal deverá estar incluso os seguintes documentos:

5.39.1. Cópia da Ordem de Serviço;

5.39.2. Cópia da correspondente Solicitação de Orçamento Prévio;

5.39.3. Comprovação do valor das peças e acessórios substituídos sem o desconto;

5.39.4. Cópia do correspondente Orçamento Prévio da Contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.40. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.41. É responsabilidade da Contratada dispor em suas instalações, no mínimo, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, conforme listagem abaixo:

5.41.1. Elevador elétrico para autos com capacidade de carga acima de 4 toneladas;

5.41.2. Kit de aparelhos de medição, contendo, no mínimo, relógio comparador, paquímetro, micrômetro e torquímetro;

5.41.3. Kits de ferramentas, cada qual contendo, no mínimo, um jogo de chaves fixas, chave estrela, um jogo de chaves soquetes, saca polia, extratores, alicates, furadeira e bomba de lubrificação;

5.41.4. Equipamentos para regulagem e diagnóstico eletrônico de motores diesel e gasolina e limpeza de bicos injetores;

5.41.5. Equipamentos e ferramental para execução de serviços elétricos em alternadores e motores de partida;

5.41.6. Carregador de bateria;

5.41.7. Kit de material de lubrificação para as linhas leve e pesada;

5.41.8. Kit de equipamento de solda oxigênio, acetileno, eletrodo e ferro fundido.

Planilha de possíveis peças e quantidades a serem utilizadas

5.42. Considerando que esta Administração não tem condições de estimar todas as peças que necessitará (imprevisibilidade), foi realizada uma indicação de peças e estimativas delas, com base nas principais peças que foram requisitadas no contrato (13/2019) anterior de manutenção, assim, teremos como base os defeitos que já foram identificados nos equipamentos, bem como se baseia na indicação contida nos manuais de manutenções dos veículos.

5.43. As peças discriminadas abaixo bem como as quantidades são meramente estimativa, podendo haver variações na peça e o quantitativo a ser consumido. O valor a ser pago mensalmente será correspondente ao quantitativo efetivamente consumido.

PEÇAS L-200		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE*
1	RESFRIADOR DE OLEO DO MOTOR	1
2	TURBO COMPRESSOR	1
3	SOLUÇÃO ARREF ORG 33% ROSADA	4
4	ARRUELA LISA	2
5	BATERIA 90 APS KONDOR	5
6	CABEÇOTE USADO TRITON	1
7	SILICON BLACK ALTA	1
8	FILTRO COMB	1

9	PET TUTELA ATF TASA	3
10	PET TUTELA 300 EP 80W90	1
11	JOGO DE ANEIS L-200 TRITON	1
12	PASTILHA DE FREIO DT TRITON/PAJER	6
13	SAPATA DE FREIO S10/TRITON-3.2	12
14	JUNTA CABEÇOTE MOTOR	1
15	LAMPADA H-16 12V 19W NACIONAL	1
16	LAMPADA 1034 12V NACIONAL PHIL	2
17	MOTOR DE PARTIDA	1
18	PET SYNTIUM 5000 XS 5W30 NS	47
19	ESTOPA	19
20	PARAFUSO MAQ PN 6X16	2
21	PARAFUSO	2
22	PISTÃO DO MOTOR	4
23	POLIA ALT MITSUBISHI	1
24	POLIA DIR.HIDR TRITON 2.4	1
25	REGULADOR VOLTAGEM	1
26	ROLAMENTO ALTERNADOR	1
27	ROLAMENTO CORREIA ALT TRITON	2
28	ROLAMENTO UNIVERSAL	1
29	TENSOR	1
30	VELA AQUECEDORA	4
31	CUBO DA RODA DIANTEIRA	11
32	PALHETA ESQ DO LIMPADOR DIAN	5
33	DISCO DO FREIO DIAN	14
34	ELEMENTO DO FILTRO DO AR	17
35	ELEMENTO DO FILTRO DO COMBUSTIVEL	19
36	FILTRO CJ CABINE	20
37	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	21
38	OLEO LUBRIFICANTE	167
39	RETENTOR DE VIRABREQUIM	3
40	BATENTE DO BRAÇO OSCILANTE INF DIANT	5
41	HASTER DA BARRA ESTABILIZADORA	17
42	JOGO DE PASTILHA DE FREIOS DIAN	12
43	MANGUEIRA DE ENTRADA DE AR INTERCOOLER	3
44	MANGUEIRA DE SAIDA DE AR DO INTERCOOLER	3
45	ROLAMENTO DA PONTA DO EIXO TRASEIRO	6
46	ROLAMENTO CENTRAL EIXO CARDAN	1
47	FLUIDO FREIO	11
48	PINÇA DE FREIO L/D	3
49	PINÇA DE FREIO L/E	2
50	ADITIVO RADIADOR	4
51	LIMITADOR DO BRAÇO OSCILANTE SUP	2
52	VISCOSOL	1
53	ANEL TRAVA PONTA DE MOLA	2
54	BATENTE FEIXE DE MOLA	2

55	BUCHA AMORTECEDOR	2
56	CARCAÇA DO ROLAMENTO PONTA DE EIXO	1
57	COXIM DO MOTOR	2
58	FLUIDO ATF	10
59	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	1
60	BRAÇO OSCILANTE INF DIANT	1
61	CRUZETA DA EIXA CARDÃ	3
62	MANGA DO EIXO DIANT	1
63	BUZINA	1
64	CINTA DO AIRBAG	1
65	LIMPA CONTATO	4
66	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	1
67	CAIXA DE DIREÇÃO	2
68	COLA DE PARA-BRISA	1
69	PARA-BRISA	1
70	SENSOR DE TEMPERATURA	1
71	THINNER	2
72	DESCARBONIZANTE	2
73	LUB ANTI FERRUGEM	1
74	POLIA VISCOSA	1
75	LAMP AUTO 12V	2
76	RADIADOR	1
77	GRADE RADIADOR AGUA MOTOR	1
78	PARACHOQUE DIANT TRITON 2016	1
79	GRAMPO PARA-CHOQUE TOYOTO CORO	10
80	GUIA DO PARA DIANTEIRO DIR	2
81	PROTETOR DE RESPINGO	1
82	FECHADURA TAMP TRASEIRA L/D	1
83	FECHADURA TAMP TRASEIRA L/E	1
84	KIT ROLAMENTO RODA TRAS	1
85	PET-TUTELA 300 EP 80W90	4
86	SUPORTE CARDAN TRITON	1
87	AMORTECEDOR	2
88	ATUADOR EMBREAGEM LIVRE	2
89	BUCHA POSTERIOR DO BRAÇO OSCILANTE	2
90	BUCHA SUP DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	2
91	COIFA HOMOCINETICA	1
92	COLA ULTRA BLACK	1
93	MANGUEIRA DE DESCARGA	1
94	PIVO DO BRAÇO OSCILANTE INF DIANT	2
95	SEMI EIXO COMPLETO DIANTEIRO ESQ	1
96	SENSOR SO ABS DA RODA DIANT	1
97	ADITIVO ARREFECIMENTO	1
98	COLUNA DE DIREÇÃO	1
99	POPRCA RODA DA RODA	3
100	TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO	2

101	TUBO DE SUCÇÃO DO A/C	1
102	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA	2
103	COMPRESSOR DO A/C	1
104	CATER INF DO MOTOR	1
105	EIXO BALANCEADOR DO MOTOR	1
106	INTERRUPTOR DE LUZ DE RE	1
107	LAMPADA FAROLETE DIREITO	2
108	SENSOR DO ABS RODA ESQ	1
109	SERVO FREIO	1
110	SUPORTE COMPENSADOR	1
111	TRAVA ROSCA	1
112	TURBO FREIO PRINCIPAL	1
113	VALVULA TERMOSTATICA	1
114	CABEÇOTE DO MOTOR	1
115	CORREIA KIT	1
116	CORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO	1
117	DESCARBONIZAÇÃO LIMPA TBI	2
118	KIT EMBRAGEM	1
119	GRAMPO PARA-BARRO	14
120	GUIA DA CORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO	1
121	GUIA TENSIONADOR DA CORRENTE	1
122	HELICE DA VENTONHA DO RADIADOR	1
123	QUEROSENE	2
124	RESFRIAOR DA VALVULA EGR	1

PEÇAS VAN PBL-0540		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE*
1	ELEMENTO FILTRO DE AR	1
2	ELEMENTO FILTRO DE COMBUSTIVEL	1
3	ELEMENTO FILTRO DE VENTILAÇÃO	1
4	ELEMENTO FILTRO DE OLEO DE MOTOR	1
5	ESTOPA	3
6	LUBRIFICANTE ATF	1
7	LUBRIFICANTE	9
8	QUEROZENE	2
9	BATENTE SUSP TRAS	2
10	DEFLETO/CONVERGEDOR	1
11	HASTE BARRA ESTABILIZADORA DIANT	2
12	HASTE BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA	1
13	MANCAL DA BARRA ESTABILIZADORA	2
14	SEMI-EIXO DIANT ESQ	1
15	KIT CORREIA DO ALTERNADOR	1
16	BICO INJETOR DE COMBUSTIVEL	4
17	DISTRIBUIDOR DE COMBUSTIVEL	1

18	ELEMENTO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL	1
19	PASTINHA FREIO	1
20	MANGA DE EIXO DIANTEIRO	2
21	COBERTURA DE PARA-CHOQUE FRONTAL	1
22	PARA-CHOQUE INTERNO	1
23	PIVO DA SUSPENSÃO	2
24	SUPORTE	2
25	FILTRO DE CABINE	1
26	SOLUÇÃO ARREF	2
27	GMV MASTER 215>2 ELT	1
28	CARCAÇA DA VALVULA TERMOSTATIC	1
29	TURBO DO COMPRESSOR	1
30	TUBO DO CONDENSADOR	1

VAN F-4000		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE*
1	ELEMENTO FILTRO DE AR	1
2	ELEMENTO FILTRO DE COMBUSTIVEL	1
3	ELEMENTO FILTRO DE OLEO DE MOTOR	1
4	OLEO LUBRIFICANTE	8
5	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	1
6	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO	2
7	TUBO DO FREIO	2
8	COXIM	2
9	COXIM SUP DA CABINE	4
10	COXIM INF	1
11	SUPORTE COXIM DA CABINE	1
12	HELICE DO VENTILADOR	1
13	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	1
14	CONJUNTO DE EMBREAGEM	1
15	COXIM DO CAMBIO	1
16	GUARDA PÓ	1
17	PARABRISA F-250 C/PAST	1
18	COLA PARA-BRISAS 310ML/42	1

OBS.: Essas peças específicas e os quantitativos foram retirados dos serviços realizados nos meses de janeiro a setembro de 2024 (9 meses), através do contrato 13/2019.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.44. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.44.1. O ano de fabricação do veículo em que serão feitos os serviços de manutenção e/ou aplicação das peças:

Veículos Oficiais que estão em uso atualmente							

Nº	MARCA	Veículos	Placa	Chassi	Renavam	Ano/Mod.	Nº Patr.
1	MITSUBISHI	L-200	QVC-7D02	93XSYKL1TLCL28752	1225262060	2020/2020	2289
2	MITSUBISHI	L-200	QVC-7D22	93XSYKL1TLCL28757	1225263856	2020/2020	2288
3	MITSUBISHI	L-200	QES-8745	93XLJKL1TKCJ18673	0118144323-4	2018/2019	1932
4	MITSUBISHI	L-200	QES-8865	93XLJKL1TKCJ18670	0118144461-3	2018/2019	1931
5	MITSUBISHI	L-200	QES8885	93XLJKL1TKCJ18671	0118144492-3	2018/2019	1929
6	MITSUBISHI	L-200	QES-8925	93XLJKL1TKCJ18672	0118144555-5	2018/2019	1930
7	MITSUBISHI	L-200	PBF-9076	93XLNKB8TJCH34624	1143840795	2017/2018	1919
8	FORD	F4000	QES-0806	9BFLF49P2KB016975	1186373986	2018/2019	1949
9	RENAULT	VAN	PBL-0540	93YMAF4XEKJ357442	1159228008	2018/2018	1934

5.44.2. Os veículos registrados no quadro acima refletem a situação atual da frota deste Distrito, **a qual poderá ser alterada durante o período de execução contratual a qualquer tempo**, sem necessidade de aditivo ao contrato ou apostilamento, pois a alteração da composição da frota não caracteriza, por si só, o acréscimo ou supressão dos quantitativos contratados, afinal as métricas contratadas se baseiam no quantitativo estimado de horas de serviços e valor estimado para aquisição de peças, não havendo uma relação direta com a quantidade de veículos. Assim, serão objetos de prestação dos serviços os veículos que virem a ser adquiridos por este Distrito no período de vigência desta contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente Termo de Referência, Edital e do Contrato.

5.44.3. O valor proposto deverá incluir/considerar demais despesas com pessoal, frete e possíveis serviços terceirizados.

Especificação da garantia do serviço

5.45. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.46. O prazo de garantia contratual dos serviços complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.47. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo DSEI/KPA, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do bem. Esta garantia não poderá ser inferior a 6 (seis) meses (para itens de vida duráveis), salvo disposição contrária do fabricante e de 3 (três) meses nos casos de outras peças (similares de 1ª linha e/ou itens de vida limitada).

5.47.1. A garantia das peças que ultrapassarem a vigência/rescisão contratual, deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do referido instrumento.

5.48. O valor das peças adquiridas deverá ser abatido no valor total do contrato, ou seja, o valor utilizado com peça e serviço não deverá ultrapassar o valor contratual total.

5.49. O principal objetivo de exigir a garantia do serviço/produto é proporcionar para o DSEI Kaiapó do Pará um prazo maior de garantia, sendo um complemento da garantia legal (definida por lei). Assim, depois do prazo de 30 ou 90 dias garantidos pela lei, começa a contar a contratual.

Uniformes

5.50. Não se aplica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.51. Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da contratação.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II deste instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente consumidas;

7.4.2. Somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados e concluídos em sua totalidade;

7.4.3. A verificação da conformidade do serviço executado será realizada com base nos parâmetros previstos neste Termo de Referência;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/12/2024.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 4% (quatro por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,7% (sete décimos por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO

FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO para os serviços e MAIOR DESCONTO para as peças.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. O licitante que oferecer o maior desconto em cima do valor da peça sobre a tabela de preços do fabricante e o menor valor em cima da hora trabalhada.

9.3.2. Não será adquirido/contratado item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do grupo não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item. (Acórdão nº 1347/2018 – TCU – Plenário).

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.[A3]

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29.1.2. Será exigido atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;

9.29.1.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.29.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.29.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

9.29.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Documentação complementar para cooperativas

9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.33.6.1. ata de fundação;

9.33.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.33.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.33.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.33.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.33.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.33.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 683.704,48** (seiscentos e oitenta e três mil setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 257044;

II) Fonte de recursos: 1001000000;

III) Programa de trabalho: 234651;

IV) Elemento de despesa: 3390.39-19; e

V) Plano interno: PCA 2025.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.3. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que: "Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações. Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada."

12.4. Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o Edital seja publicado.

Redenção-PA,----- 19 de agosto de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADEVALDO PEREIRA DE SOUZA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 16:00:34.

JUVALDIR ABREU FRANCA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 16:09:15.

LEONIDES ABREU LUZ

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 16:44:50.